DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3572/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17852/2016
PROTOCOLO	:	1706031
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A)	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME; CENTRO SUL PRODUTOR HOSPITALARES LTDA. – EPP; MOCA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO.
VALOR	:	R$ 244.377,88 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Versam os autos sobre o 1º Termo Aditivo oriundo da Ata de Registro de Preços mº 013/2016, tendo como partes o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli – ME; Centro Sul Produtor Hospitalares Ltda. – EPP e Moca Com. de Medicamentos Ltda. para a aquisição de instrumentos e materiais de uso odontológico.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-64908/2017 (fls. 394 - 397), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-3613/2018 (fls. 398/399), manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 3204/2017 pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 013/2016, visando à aquisição de instrumentos e materiais de uso odontológico, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 013/2016, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e as empresas C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli – ME; Centro Sul Produtor Hospitalares Ltda. – EPP e Moca Com. de Medicamentos Ltda., nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.